

Morada Nova/CE, 04 de maio de 2023.

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 035/2023.**

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

Senhores Vereadores,

Os Vereadores Elesbão Pereira de Menezes Filho, Marcos Alberto Viana de Andrade e Naiara Carneiro Castro, respeitosamente encaminham para a elevada apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI MUNICIPAL que: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO 91 DA LEI MUNICIPAL N. 1.126 DE 19 DE JUNHO DE 2000 (ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE MORADA NOVA)**

Redação original - Lei n. 1.126/2000

"Art. 91 É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c, do inciso III do art. 102 desta lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

- I - para entidades com até 5.000 associados, um servidor;
- II - para entidades com 5.001 a 30.000 associados, dois servidores;
- III - para entidades com mais de 30.000 associados, três servidores.

§1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez."



Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei.



**ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO**  
Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará



**MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE**  
Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará



**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Vereadora da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará



PROJETO DE LEI N. 035 /2023.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.  
1.126/2000 PARA DAR NOVA  
REDAÇÃO AO §2º DO ARTIGO 91.**

A Câmara Municipal de Morada Nova, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, APROVA e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica alterado o §2º do Artigo 91, passando a vigorar com a seguinte redação:

**§2º - A licença terá duração igual a do mandato, e será renovada em caso de reeleição.**

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MORADA NOVA – CEARÁ**, em 04 de maio de 2023.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei municipal tem como objetivo permitir ao servidor público municipal o amplo exercício da representatividade classista, permitindo a recondução ao cargo eletivo quantas vezes se fizer necessárias, garantindo ao servidor eleito o gozo da licença para o desempenho de mandato classista, prevista no artigo 91 da Lei Municipal n. 1.126/2000 (**ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO DE MORADA NOVA**). Senão vejamos:

Redação original – Lei n. 1.126/2000

“Art. 91 É assegurado ao servidor o direito a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, observado o disposto na alínea c, do inciso III do art. 102 desta lei, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - para entidades com até 5.000 associados, um servidor;

II - para entidades com 5.001 a 30.000 associados, dois servidores;

III - para entidades com mais de 30.000 associados, três servidores.

§1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

§ 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de reeleição, e por uma única vez.”

Tal primado se pauta no esmero do qual o candidato a mandato classista tem que possuir, sendo que, em caso de uma boa gestão de sua atividade como representante classista, é salutar que possa concorrer quantas vezes queira, sendo submetido ao princípio democrático, e com isso, sendo salvaguardado seu direito ao gozo da supracitada licença.

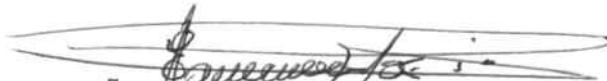


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MORADA  
NOVA** A CASA  
DO POVO

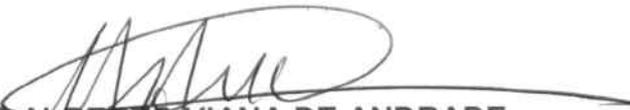
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos distintos pares para a aprovação do presente projeto de lei.

No ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e aos seus eminentes Pares, protesto de elevado apreço e distinguida consideração.

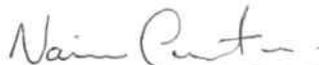
Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 04 de maio de 2023.



**ELESBÃO PEREIRA MENEZES FILHO**  
Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará



**MARCOS ALBERTO VIANA DE ANDRADE**  
Vereador da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará



**NAIARA CARNEIRO CASTRO**  
Vereadora da Câmara Municipal de Morada Nova – Ceará